

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO No- 6, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, o art. 2º da Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, Portaria 215, de 27 de abril de 2001 e ainda o que consta do processo nº 1000.010652/2012-74, resolve:

Art 1º. As partidas importadas de turfa de *Sphagnum*, uso proposto substrato, Categoria 5, Classe 10, provenientes de qualquer origem autorizada, serão submetidas a coleta de amostra para análise em laboratórios oficiais ou credenciados pertencentes a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§1º As análises fitossanitárias deverão avaliar a presença de quaisquer pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência veiculadas por substrato.

§2º. Os custos do envio das amostras, bem como das análises, serão com ônus para o interessado, que poderá ficar depositário do restante da partida, a critério do MAPA, não podendo comercializar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 2º Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil nas partidas importadas, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no art. 46, da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, e, subsidiariamente, o Decreto 24.114, de 12 de abril de 1934.

Art.3º Os resultados das análises laboratoriais previstas no art.2º deverão ser consolidados como subsídio para a conclusão ou revisão das análises de risco de pragas.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Proteção de Plantas consolidará os dados previstos no caput ao final do período de 12 meses, a contar da data da publicação desta resolução, a fim de elaborar proposta de requisitos fitossanitários.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL